

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0899/77

INTERESSADO: EMÍLIO TELESÍ JÚNIOR

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Bioestatística, no Departamento de medicina Preventiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí - Contrário -

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1797/78 - CTG - APROVADO EM 27 / 12 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

O Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, através do ofício nº 281/77, submete à apreciação deste Conselho o nome do Médico Emílio Telesi Júnior para exercer a função de Auxiliar de Ensino na disciplina Bioestatística do Departamento de Medicina preventiva.

No mesmo ofício declara que o Prof. Dr. Sérgio Frederico Ruas Mendes é o responsável pela disciplina, aprovado pelo Parecer CEE nº 1857/77.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é médico, graduado no ano de 1973 pela Faculdade de Ciências médicas da Universidade Estadual de Campinas (diploma registrado - cópia - fls. 14).

A fls, 6,7,8 apresenta atestados de Estágio (R1 e R2) no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, junto ao Departamento de Medicina Preventiva.

A fls. 5 apresenta atestado de matrícula no Curso de Pós-Graduação na Faculdade de Medicina da USP, área de Medicina Preventiva.

A fls. 9 e 12 constam certificados de Curso de Especialização para médicos do trabalho, conferido nos termos do artigo 160, inciso V, alínea "b" e parágrafo primeiro do Regimento Geral da USP e realizado no período de 4/3 a 17/7 de 1975.

A fls. 10 apresenta certificado de Curso de Medicina Tropical-

A fls. 13 consta Declaração referente ao aproveitamento do "I Curso da Especialização em Saúde Pública para nível Moral - Área medicina" realizado no período de 5/4 a 30/7 de 1976.

Com relação aos títulos apresentados pelo interessado não teríamos dúvida quanto a um parecer favorável. Porém a fls, 17 na grade horária fornecida pela Faculdade de Medicina de Jundiaí consta a seguinte atividade docente: 6ª feira das 8:30 horas as 12:30 horas e no sábado 8:30 horas às 12:30 horas.

A fls. 18 deparamos com uma declaração do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo (DRS-1) no seguinte teor: "Declaro, para os devidos efeitos, que exerço, em caráter efetivo, cargo de carreira de médico Sanitarista, efetivo, padrão 20 - grau "A" do O.S. Saúde classificado no C-S-I.Vila Maria, com funções de Diretor Técnico, referência CD-9, no horário compreendido das 7:00 as 16:00 horas". Completa a declaração com máquina de tipo e cor de tinta diferente a seguinte frase ~~há~~ havendo incompatibilidade de horário".

Assina a declaração o próprio interessado Dr. Emílio Telesi Júnior - Diretor Técnico C.S.I Vila Maria.

Estranhamos que o próprio declare seu horário de trabalho na Secretaria de Saúde quando deveria essa declaração ser feito, pelo seu chefe imediato s.m.j.

Examinando os documentos de fls. 17 e 18 e baseado nos mesmos conclui-se pela incompatibilidade de horários.

II - CONCLUSÃO

Desfavorável à contratação do médico Emílio Telesi Junior para exercer a função de Auxiliar de Ensino junto a disciplina de Bioestatística no Departamento de Medicina - da Faculdade de Medicina de Jundiaí por incompatibilidade de horário.

São Paulo, 30 de novembro de 1978

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Henrique Gamba, Nicolas Bôer Paulo Gomes Romeo, Renato Alberto T. Di Dio e Dalva Assumpção Soutto Mayor.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20 / 12 /78

Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Paquale", em 27 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - PRESIDENTE